



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI Nº 442/2010

Em 19 de novembro de 2010.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Igaracy/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Igaracy/PB e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Igaracy/PB, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do município de Igaracy/PB tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o

- II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Igaracy/PB, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do município de Igaracy/PB.

§ 2º - O Conselho Gestor de Igaracy/PB, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo 02 (dois) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Associação Braçonortense de Ação Social, Lions Clube, Associação de Amigos Excepcionais, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX- Convocar reuniões, as extraordinárias quando necessário;
- X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

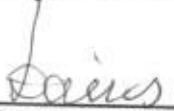
Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, Em 24 de março de 2010.



JUCELINO LIMA DE FARIAS
Prefeito Municipal